



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2145 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

### DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

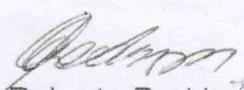
Art. 1º - Fica afetada, passando à categoria de área pública institucional, uma área total medindo 932,20 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e dois vírgula vinte metros quadrados) pertencente à Municipalidade, com frente para a Avenida José Bernardo de Barros, localizada no Bairro denominado "Cascalho", situado neste Município, com as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo e croqui, constantes do Anexo I à presente Lei:

- I- pela frente: 49,07 m, para a Avenida José Bernardo de Barros;
- II- pelo lado direito: 15,23 m, para a Casa nº 865;
- III- pelo lado esquerdo: 31,06 m, para a Rua São Sebastião;
- IV- pelo fundo: 66,27 m, para as Casas de nº(s) 226 e 272 e propriedade de fulano de tal.

Art. 2º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a promover a abertura de matrícula da área objeto da afetação tratada no artigo anterior, nos moldes da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de Dezembro de 2009.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am

*Ao Arquivo*  
*28/12/09*  
